

## **AUTO-ORGANIZAÇÃO E AUTONOMIA EM HEGEL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DAS LINHAS FUNDAMENTAIS DA FILOSOFIA DO DIREITO**

Pedro Geraldo Aparecido Novelli<sup>1</sup>

### **Resumo**

O filósofo alemão G. W. F. Hegel (1770-1831) apresentou como uma de suas teses de doutoramento a afirmação de que a filosofia somente se dá e pode ser tomada enquanto tal como sistema. Com isso ele procura demonstrar a interdependência entre ser e pensar. Daqui deriva, segundo Hegel, a tarefa da filosofia que é a de reunir tudo o que foi posto a parte. Isso pode ser evidenciado ao longo de toda sua obra e aqui se procura ilustrar essa compreensão através de seu texto Linhas Fundamental da Filosofia do Direito e, em particular, considerando o momento do Direito Abstrato. Trata-se do primeiro momento do referido texto que se inicia com a afirmação da dignidade da pessoa que se confirma inicialmente no ser aí da propriedade. Os momentos que se seguem confirmam os precedentes também como resultados. Evidencia-se nesse sentido que a sucessão dos momentos traduz uma organização, desorganização e reorganização permanentes. Esse processo expõe a relação como elemento constitutivo do ser e do pensar exemplificados no Direito Abstrato sendo que cada momento suprassume o que o precede aparecendo, desse modo, com uma maior complexidade. No presente caso da Filosofia do Direito o que se tem é a realização do sujeito livre no que faz como o fazer de si mesmo.

**Palavras-chave:** natureza, história, espírito

### **Introdução**

Hegel é um divisor de águas na história da filosofia. Pode-se dizer que há uma filosofia antes de Hegel e outra após ele. Essa é a perspectiva pretendida pelo próprio Hegel que reconhece no pensamento filosófico que o precede uma cisão profunda que pode ser traduzida pela separação entre sujeito e objeto. Essa separação caracteriza, para Hegel, a dificuldade de compreender o conhecimento como efetividade e que atinge a totalidade do ser e do pensar. A compreensão do ser e do pensar separadamente somente faz sentido sob o pretexto de se entender melhor cada um deles, porém esse melhor entendimento não obtém mais do que o ser e o pensar são separadamente. Dessa forma, ser e pensar são entendidos como autossuficientes, o que representa, para Hegel, um problema porque são tomados como existentes por si e sem relação um com o outro senão com uma relação que aproxima, mas não de interdependência. Para Hegel tanto o ser quanto o pensar são um pelo outro, no outro, com o outro e é por isso que estabelecem relação entre si. Um e outro se conhecem e se reconhecem a partir da relação que travam. Esse é o empreendimento hegeliano ao longo de toda a sua obra principalmente na idade adulta muito embora já se encontrem indicações nesse sentido em diversos textos de juventude. A inter-relação entre ser e pensar também

---

<sup>1</sup> Professor Assistente Doutor do Departamento de Filosofia da FFC – Unesp – Campus de Marília

revela um processo de organização do ser e do pensar em sua efetivação histórica. Mais do que isso Hegel afirma que o real em sua efetivação é racional, inteligível e, isso põe o processo como auto-organização. A empreitada hegeliana de unir o que foi separado é o que orienta a presente reflexão. O pretexto tomado para tanto é o texto de Hegel “Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito” no qual o autor procura expor o direito como manifestação da liberdade objetivamente realizada. O texto é composto por diferentes elementos e estes, por sua vez, por inúmeras figuras que se constroem e desconstroem umas a partir das outras, Com a perspectiva da auto-organização como referência procurou-se apresentar um exemplo de auto-organização secundária que pode ser reconhecida no pensamento hegeliano.

O termo auto-organização não aparece explicitamente na obra de Hegel, mas os termos auto e organização são recorrentes ao longo de todos os seus escritos. A idéia de auto-organização não é estranha ao pensamento hegeliano. Basta citar uma passagem da “Fenomenologia do Espírito” na qual Hegel afirma que “Aliás, a substância viva é o ser, que na verdade é sujeito, ou – o que significa o mesmo – que é na verdade efetivo, mas só na medida em que é o movimento do pôr-se-a-si-mesmo, ou a mediação consigo mesmo do tornar-se outro.” (2005, §18, p. 35) Talvez se possa dizer isso com outras palavras, mas não tão bem quanto o próprio Hegel da seguinte forma, obviamente correndo o risco de deformar o que diz o filósofo alemão: O conteúdo, o substrato que é interdependente é o que é, na verdade, é o que subjaz e é sabedor de si, ciente, consciente, ou o que é resultado, efeito, mas somente enquanto é seu próprio pôr-se através de si mesmo como algo distinto de si, um diferente que é ao final das contas ele mesmo. O que isso possa significar em termos de auto-organização é o que gostaria de pensar a partir da Filosofia do Direito de Hegel. Já no primeiro parágrafo Hegel afirma que “a ciência filosófica do direito tem por objeto a idéia do direito, o conceito do direito e sua efetivação” (2010). Então, o direito filosoficamente compreendido, isto é, apreendido historicamente pelo pensamento, é a idéia do direito, sua conceituação ou como é definido, e a sua realização ou manifestação. A ciência filosófica do amor, se assim se puder pensar, é a idéia de amor, seu conceito e sua efetivação. Não basta dizer ‘eu te amo’, mas se faz necessário que o amor seja definido para que se entenda o que significa a afirmação ou declaração de amor. Como se diz popularmente que desgraça pouca é besteira, não basta definir o amor, ele precisa se manifestar senão permanece uma abstração vazia cujo conteúdo é somente intelectual. Esse amor não se corrompe, mas também não se deixa tocar porque não se sabe o que é senão subjetivamente. Exemplo disso? Ora, “você pode não saber, mas eu te amo!” Por isso, numa dada passagem de sua obra Hegel diz que

nem um bebe é inocente. E acrescenta: inocente? Somente uma pedra! Nesse sentido o que é, para que possa ser, e ser é ser de fato, notem bem, de fato, ato feito, o ser precisa, necessita vir-a-ser. O ser é porque vem a ser. Amar é ser amante. Mas, cuidado! Isso não significa que o ser porque vem a ser seja bom, agradável, correto, etc. O amante porque ama não é expressão da perfeição do amor, pois o que impede que a expressão do amor seja tomada como pouca coisa? Alguém poderá sempre dizer “Ah! É só isso?” O que vem a ser é pelo menos, como se isso fosse pouca coisa, o necessário, o que é preciso. Assim, o ser precisa, necessita vir-a-ser para que possa ser. Vir-a-ser significa tornar-se um ser aí e um ser aí é um ser que se determina, que se mostra, que dá as caras. Por isso, um amor que não se torna aí permanece uma indeterminação e uma projeção arbitrária porque se entende como atividade de um só e que, ao final das contas, não se dirige senão para si mesmo. No texto aqui sugerido de Hegel “Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito” que no sistema filosófico do pensador alemão ocupa o momento da objetividade, se dá a efetivação ou realização da liberdade aí, isto é, numa forma e num conteúdo que permitem seu reconhecimento, sua afirmação, sua negação e seu desenvolvimento para algo mais desejável e aceitável. A exposição do amor permite que se venha a amar mais e melhor em consonância com o ser amado. Gostaria de explorar um momento da Filosofia do Direito para tentar ilustrar uma possível leitura de auto-organização em Hegel. A Filosofia do Direito encontra-se dividida em três momentos estratégicos que são o direito abstrato, a moralidade e a eticidade. Dedico aqui mais atenção ao momento do direito abstrato no qual se afirma inicialmente: “Segundo o movimento gradual do desenvolvimento da idéia da vontade livre em e para-si, a vontade é A. imediata, seu conceito, por isso, é abstrato, a personalidade, - e seu ser-aí é uma coisa exterior, imediata – é a esfera do direito abstrato ou formal”. (2010, § 33) Dentre outras coisa o que se diz aqui é que a dignidade humana é algo evidente e que se dá por si mesma, imediatamente, sem mediação, mas precisamente por isso não passa aqui ainda de uma abstração porque somente se confirma enquanto o que é, isto é, torna-se real em sua manifestação. Como Hegel diz no texto em questão não basta dizer que se é livre, mas se faz necessário mostrar como se é livre. (2010, § 15) Ou ainda amar o próximo como a si mesmo é louvável, mas se faz necessário saber o que é esse amor, pois um amor ininteligente pode ser pior do que o próprio ódio. (2005, § 425) Mata-se em nome do amor afirmando-se que se faz por amor e que dói mais em si do que no outro! A personalidade ou a pessoa em sua dignidade, em seu valor, aparece no direito abstrato, inicialmente numa arrumação de si ou se se puder usar o termo organização, na propriedade. Esta é a organização da pessoa numa coisa aí. Aqui o direito de ter para ser é explicitado mesmo que ainda não instituído. Há obviamente uma grande distância entre uma

pessoa e uma coisa, mas isso ainda não importa porque nesse momento a pessoa se apresenta na coisa cujo motivo é arbitrário, ou seja, porque se precisa, porque é bom, porque é isso ou aquilo. Na coisa personalizada ou na pessoa coisificada a indeterminação da pessoa em si se organiza num ser aí, mas esse ser aí é algo de não livre, de impessoal e de desprovido de direito. Para Hegel a pessoa precisa se dar uma esfera externa na qual ela realiza sua liberdade ou ela mesma. Ela e a liberdade não são realidades diferentes, mas isso não pode ser conhecido, muito menos reconhecido sem o processo pelo qual tal identidade será estabelecida. A esfera exterior na qual a pessoa se organiza é a propriedade que enquanto tal não é coisa alguma podendo ser tudo e nada se não se determina. Por isso, a propriedade é caracterizada no ato da posse ou da tomada de posse que nas palavras de Hegel é “(...) em parte, a apreensão corporal imediata, em parte, o dar forma, em parte, a simples designação”. (2010, § 54) A tomada de posse para ser o que é precisa ajustar-se, organizar-se (?) pela presença corporal, ou seja, pela manifestação do possuidor que, ao possuir, atribui forma ao possuído e, tal forma, imprime a determinação de ‘meu’, ‘minha’, ao que é tomado em posse. A designação de que é meu, minha, resulta de uma forma ou do que é cerceado pela posse daquele que se faz presente e reconhecível na propriedade. Cada um dos momentos aqui elencados é plenamente compreensível, inteligível indicando um processo histórico racional que se dá apesar e pelas contradições, pois a tomada de posse corporal se dilui e se confirma na forma dada à coisa apropriada que, por sua vez, se desmancha e se reconstitui na determinação da coisa como minha. De igual modo numa relação amorosa os amantes se fazem presentes e suas presenças formam a relação que fica estabelecida para além da presença de um e de outro. Os amantes não se encontram mais sozinhos mesmo quando um só deles aí está. Se, a tomada de posse realiza a exposição da pessoa na propriedade, ela também promove mesmo que não queira, mas como que precisando, o uso do que tomou em posse. O uso da coisa, por outro lado, promove a perda da posse porque a coisa está sendo desgastada. Os amantes se separam por um motivo extremamente simples, óbvio e desesperador: porque estão juntos. Ao se juntarem se separam e é essa dinamicidade que força à organização que pode resultar na mais adequada resolução da relação. O uso da coisa dado pela sua posse transforma a coisa usada, aniquila a coisa e consome a coisa. Ela não permanece mais o que é, é negada enquanto o que é e é ainda tirada de si. O uso da coisa também faz com que a coisa seja organizada no que diz respeito tanto à qualidade quanto à quantidade. Através desses parâmetros a coisa se põe em relação com outras coisas e passa a constituir a satisfação ou a possibilidade da satisfação coletivamente organizada de carecimentos postos a partir daí. Assim como o uso confirma a coisa como minha também a

coloca no âmbito da exterioridade ou fora de mim e de meu controle porque se torna exposta como possível satisfação da necessidade de outrem. Ela passa a ser objeto de interesse, de desejo, de tomada de posse de outrem. A coisa começa a perder o caráter de minha posse precisamente por ser minha posse, ou seja, possuir já é despossuir. Ter é não ter. Os amantes precisamente porque estão juntos, na posse um do outro, é que vêm muito mais outros e se expõem para outros. Desejam outros e são desejados por outros. A propriedade na qual a pessoa se afirma digna, livre, é agora alheada ou alienada por ter sido possuída, usada. Como quem tem cuida, então se faz necessário garantir que a propriedade não seja simplesmente tomada de mim visto que sua tomada de posse por mim não é menos arbitrária do que a ação interessada de quem a quer de mim. A ameaça de perder a coisa, ameaça esta já posta no ato da posse, lembrem-se que ter é não ter, exige que a posse seja garantida e protegida. Sua garantia e proteção põem o contrato que explicita o meu como meu, o reconhecimento de que o que é meu é meu e o que é seu é seu. A eminente perda da posse nos organiza como possuidores. A perda funda a defesa da posse ou a negação da perda, pois afirmar-se enquanto proprietário não é afirmar o outro como proprietário da mesma coisa. Os proprietários encontram-se na comum posse da coisa, mas não na posse comum da coisa. Estamos aqui no cada um por si e Deus contra todos. O contrato estabelecido como ordenação do desejável, do que seria expressão do justo abre caminho para a destruição e ou esvaziamento do próprio contrato. Os amantes traem precisamente porque entre eles há uma aliança que afirma o reinado da fidelidade, mas esta posta é a concomitantemente instituição da infidelidade. Uma nova organização revela uma organização superada porque se tornara desorganização. Uma nova organização não surge sabe-se lá de onde, mas precisamente da exata situação que se reorganiza. A organização não vem do que é alheio, estranho, indiferente. O reencontro se dá a partir do desencontro. O contrato se esvazia e se torna pleno na organização de seu contrário que ele entende negar quando se estabelece. Já foi dito que o contrato enseja, objetiva coibir tanto a arbitrariedade quanto a indeterminação, mas é precisamente nesse esforço organizativo que o contrato gesta, gera e traz à luz exatamente o que é sua anulação, isto é, conforme as diferentes traduções para a língua portuguesa do alemão “Unrecht”, o ilícito, o crime. Não se pode deixar de pensar aqui a responsabilidade humana pelo que acontece ficando vetado ao mesmo homem atribuir a culpa pelo que lhe sucede adiante como se ele não fosse o autor, coautor (?). Essa condenação à liberdade na linguagem de Sartre estabelece o homem como aquele que não pode delegar a autoria de suas ações a Deus, às forças ocultas, à vingança da natureza, etc. De igual modo vale a pena lembrar uma peça de Nelson Rodrigues intitulada “Perdoe-me por me traíres” porque a traição não pode jamais acontecer senão através de uma

relação estabelecida. O que? Eu sou responsável pela traição do outro? Mas, eu não fiz nada! Pois é! Não fiz nada! Somente para misturar mais ainda as coisas nunca se encontra quem votou naquele político corrupto. Como o mesmo Hegel ilustra tal aspecto pelas reações das pessoas à sua “Fenomenologia do Espírito”. Meu Deus! Que texto mais difícil de ser lido. Que linguagem mais complicada e hermética! Esse cara escreve muito obscuramente. É incompreensível! Hegel reage a essas e outras declarações dizendo que raramente se ouve um leitor dizendo de si mesmo: “Meu Deus! Como não sei ler! Como sou limitado no meu jeito de ler. Nossa como sou tapado!” Mas, ao se falar de propriedade estamos falando, na verdade, de proprietário. Ao se falar de contrato, fala-se de contratante e ao se falar de crime se fala de criminoso. Aliás, falamos de homem até aqui e de como este se organiza. Se há, como há uma primeira tentativa de estabelecimento do direito através do que se quer possuir, ou seja, através da relação com a coisa, e aí a liberdade aparece identificada com o fato de se ter ou ser livre na medida em que possuo e a ofensa ou lesão à minha liberdade se dá na coisa lesada pela qual, aliás, às vezes eu até morro e cerco de maiores cuidados do que minha própria vida, então é possível entender porque meu seguro de vida, quando tenho, se tenho, preocupa menos do que minhas coisas seguradas! Por isso, quando alguém bate o carro via de regra pergunta-se: “Mas, estragou muito?” Pergunta errada, segundo Heidegger, mas “como nos tiraram o verdadeiro medo dando-nos o medo da coisa quebrada” é compreensível que se tema mais a ameaça à liberdade no ser aí da coisa. Se, a liberdade é vista na coisa aí, no crime o dano também se constrói gradativamente coisificando e descoisificando o direito porque o dano parte da afirmação do direito à sua negação suprema que é, igualmente, sua afirmação maior. Dito de outra forma a lesão ao direito é, para Hegel, o momento preciso e pontual da sua afirmação enquanto tal porque quando ele é visto como ameaçado, então é aí que é reconhecido. Hegel exemplifica a organização do ilícito, do crime na estreita relação com o direito. De certa forma o sujeito de direito ainda não se reconhece desse modo, pois ao ser desrespeitado no direito através de uma atitude involuntária nem quem lesa nem quem é lesado atentam para a lesão porque se vêem ainda no direito. Obviamente ninguém deseja ser lesado e muitas vezes quem lesa não tem intenção clara de fazê-lo. Ocorre que, para Hegel, a intenção encontra-se no que é feito mesmo que não plenamente reconhecido. O processo de auto-organização do direito ou das pessoas no direito é um fazer que se dá no próprio fazer. Não há preparação para o fazer que já não seja um fazer. De certa forma na lesão involuntária não há ainda uma relação universal entre os envolvidos porque o direito é ainda visto pelo viés do particular que julga a partir do que entende estar agindo conforme o direito. Aqui está em curso o interesse de um contra o interesse de outro tanto que a preocupação não é

exatamente a reação do outro, mas o sucesso da minha empreitada. Como entendo que tenho o direito de buscar meus interesses, então o que faço não se encontra senão dentro do direito. Na medida em que os interesses entram em conflito, pois o que quero também o outro quer, o direito ganha evidência. Para que meu interesse prevaleça posso agir dentro do direito ou do que seria o direito e fraudar alguém. A fraude se serve do direito para garantir o direito sem que o direito seja posto como abertamente desrespeitado. A intenção de se contrapor ao direito é mais clara e o direito é afirmado para ser negado. Homens evocam para si certos direitos em relação às mulheres. Homem pode certas coisas porque não pega! Note-se que nesse estágio o direito é ainda mais afirmado pela lesão ou pelo que lesa como sabedor do direito. Finalmente, o ápice da negação do direito se dá pela coação ou pelo crime que abertamente se contrapõe ao direito não fazendo caso deste e não o reconhecendo no outro. Essa é a fase na qual o direito é totalmente desconsiderado e o próprio criminoso se sabe como contrário ao direito porque impõe sua intenção pela coação. A negação do direito em sua particularidade é a concomitante negação do direito como universalidade porque ao se negar o direito de quem quer que seja o direito em si é negado plenamente o que põe o crime igualmente como nulidade. Se, o criminoso nega o direito ele também nega o próprio crime, pois não o situa em relação a coisa alguma, pois como o crime seria caracterizado senão em relação a algo que não ele mesmo? O amante ao amar mostra-se sabedor do amor e do desamor, pois buscará um e evitará outro. Aristóteles já havia advertido sobre isso muito antes ao dizer que o bem e o mal são distintos um do outro, mas quem procura um está fadado a encontrar o outro. É no crime que o direito aparece em toda a sua pujança e é estabelecido precisamente por aquilo que o nega e não o considera, ou seja, o crime. Este, o crime, força sobre si o direito que se afirma através da negação da negação, ou seja, da negação do crime, que é a coação punitiva do direito sobre o crime que, Hegel diz, implorar pela sua negação porque sem o direito o próprio crime se descaracteriza. O criminoso também sabe que sua punição não pode se dar de qualquer modo, pois isso seria pura arbitrariedade. Se o direito não é o crime, então o direito tomará o crime como seu momento de afirmação e não lidará com o crime de qualquer forma. Afinal, quem ama não o faz de qualquer modo nem para qualquer um mesmo porque para quem ama o amado nunca é qualquer um.

## **Conclusão**

O que caracteriza o homem, para Hegel, é o pensar e este é a expressão por excelência da liberdade. Assim, pensar é ser livre e ser livre é pensar. Mas, pensar não é somente refletir porque isso seria ter o mundo ou a natureza, por exemplo, como um reflexo do pensar. Então,

o pensar precisa ser entendido, conforme o próprio Hegel afirma, como o real que se pensa no pensar e não somente é pensado. Desse modo, o pensar não somente pensa tudo, mas também tudo é pensar o que nos leva à liberdade cujos limites são postos pelo próprio ser livre. Nem o pensar nem a liberdade se dão senão pela sua realização, isto é, pelo processo pelo qual se tornam efetivos, pois tanto o pensar quanto o ser livre não são senão atividade. No processo de se efetivar, de se por pensar e liberdade determinam para si o que e como se tornam o que são. O processo de determinação que, na verdade, é um processo de autodeterminação é o mesmo processo que dá origem ou que permite o conhecimento e reconhecimento do que é uma vez determinado. Não estranhamente, para Hegel, aqui se põe também, ao mesmo tempo, muito embora ainda não se tenha plena consciência disso, a alienação, o estranhamento do que é no seu vir-a-ser. Portanto, o pensar e a liberdade se perdem em suas determinações, porém esse é o preço que precisam pagar para que venham a suprasumir em si a totalidade, ou seja, inclusive o que depõe contra cada um deles. Esse processo envolve, segundo Hegel, a consciência do que acontece, pois não se trata de algo casual nem estranho ao pensar e à liberdade porque é o que fazem e querem. Assim, cada momento ao se manifestar e procurar sua afirmação produz precisamente seu contrário e este, por sua vez, abre caminho para si mesmo num outro de si. Talvez se possa dizer que a desordem não é senão sempre a mesma ordem que se reorganiza enquanto o que vive e se sabe vivo.

## **Referências**

G.W.F. Hegel. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses et al. Petrópolis: Vozes, 2005.

G.W.F. Hegel. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Tradução de Paulo Meneses et al. São Leopoldo: Loyola, 2010.

## **SELF-ORGANIZATION AND AUTONOMY: AN APPROACH FROM HEGEL'S PHILOSOPHY OF RIGHT**

### **Abstract**

The German philosopher G.W.F. Hegel (1770-1831) had as one of his thesis in the doctorate the affirmation that philosophy can only be properly taken as a system. He intends with that to point out the identity between thinking and being. This is, for Hegel, the task of philosophy, i. e., to bring together all that was set apart. This position can be recognized in all his works and it is tried here to exemplify it in The Philosophy of Right and in special in the section dedicated to the abstract right. This one is the first moment of the text in question that begins with the statement of the dignity of the person confirmed in the property. The following moments make evident that the formal ones are also results. It becomes clear in this way that the all the moments create together an ongoing organization, disorganization and reorganization. This process reveals the relation as a constitutive element of thinking and

being exemplified in the abstract right. Each moment overcomes the preceding one and comes out as a much more complex one. In the case of the abstract right what appears is the realization of a free subject in all that he does as the making of himself.

**Keywords:** nature, history, spirit